



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 5.075 - sexta-feira, 1º de dezembro de 2017

15 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 24, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24..."

IV - adicional de função de fiscalização - poderá ser atribuído aos ocupantes de cargo ou função que tenha atribuição básica a execução de ações fiscais em nome da administração municipal, para incentivar e estimular o desempenho nas atividades de fiscalização de obras, posturas, meio ambiente, cadastro fiscal, vigilância sanitária na área de saúde ou animal, trânsito e transporte, bem como compensar o exercício das respectivas atribuições em condições e horários especiais, no valor de até cinco vezes o vencimento base da referência 14, classe A;

V - adicional pelo exercício de funções de saúde - poderá ser atribuído aos ocupantes de cargos e funções de carreiras da área de saúde, em razão do exercício de suas atribuições em condições especiais, considerando o ambiente de trabalho, em horários irregulares e/ou excedentes à carga horária ou jornada de trabalho, prestados em plantões de saúde, no valor de até cinco vezes o vencimento base da referência 14, classe A;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 5.916, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da referência 14-B na Tabela dos cargos efetivos de nível superior, exceto enfermeiros, médicos, médicos veterinários, odontólogos, engenheiros e arquitetos do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a referência 14-B na Tabela Salarial dos cargos efetivos de nível superior, exceto enfermeiros, médicos, médicos veterinários e odontólogos, engenheiros e arquitetos no quadro de remuneração dos servidores do município de Campo Grande.

Parágrafo único. A Tabela mencionada no *caput* deste artigo será a constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º A referência 14-B terá direito ao abono mencionado no art. 6º da Lei n. 5.321, de 6 de maio de 2014, reajustado conforme percentuais especificados abaixo:

I - 2% (dois por cento) em setembro de 2017;

II - 2% (dois por cento) em outubro de 2017;

III - 2% (dois por cento) em novembro de 2017

IV - 2% (dois por cento) em dezembro de 2017;

V - 2% (dois por cento) em janeiro de 2018;

VI - 2% (dois por cento) em fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI n. 5.916 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, EXCETO ENFERMEIROS, MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ODONTÓLOGOS, ENGENHEIROS E ARQUITETOS.

Referência	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
14-B	2.067,30	2.149,99	2.235,99	2.325,43	2.418,45	2.515,19	2.615,80	2.720,43

DECRETO

DECRETO n. 13.342, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTABELECE A ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (SMTC) NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8º, inciso X alíneas "a" e "c" e art. 67, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Tarifária do SMTC (Anexo), conforme as Normas

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Antônio César Lacerda Alves
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
Evandro Ferreira de Viana Bandeira
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
 Secretária Munic. de Gestão.....Maria das Graças Macedo
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
Luiz Fernando Buainain
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
 Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
 Secretário Munic. de Assistência Social.....
José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e TurismoNilde Clara de Souza Benites Brun
 Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Junior
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
 Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
 Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....
Vinícius Leite Campos
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Cleiton Freitas Franco

da Concessão do SMTC e, nos termos do Processo Fiscalizatório n. 92248/2017-92, de 10/11/2017 autorizado pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos e Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Fica a Agência Municipal de Transporte e Trânsito com a incumbência de fiscalizar o cumprimento do disposto na Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 3 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 13.342, DE 30/11/ 2017.

Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Campo Grande-MS

	Tarifa
Linhas convencionais e distritais	R\$ 3,70
Datas especiais	
Dia do Trabalho	
Dia das Mães	
Dia dos Pais	40% (quarenta por cento) do valor da tarifa convencional R\$ 1,48
Aniversário de Campo Grande	
Finados	
Natal	
Ano Novo	
Linhas circulares executivas	R\$ 4,50

Nota 1: O troco máximo estipulado para as linhas circulares executivas, terminais de transbordo e estação PEG-FÁCIL é de R\$ 20,00 (vinte reais).

Nota 2: A tarifa em datas especiais no valor de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) será exclusiva para pagamento com cartão eletrônico recarregável (Smart Card).

DESPACHOS

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 29.11.2017, foi Ratificada por dispensa de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 95.056/2017-38, PPS n. 113/2017 – SESDE, em favor de **PALLADARES RESTAURANTE E SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA – EPP.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 28.11.2017, foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, "caput", da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 48.324/2017-50, PPS n. 15/2017 – CGM, em favor **da CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande.pmcg@gmail.com

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 4,97

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETO	01
DESPACHOS	02
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	03
ATOS DE PESSOAL	07
ATOS DE LICITAÇÃO	13
ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
PODER LEGISLATIVO	14
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	14

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 084/2017 Data: 30/11/2017
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MF/STN	Transf. Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	2.998.119,76
2	MF/STN	Transf. Constitucional	ITR – Imposto Territorial Rural	PMCG	99.447,12
3	MF/STN	Transf. Constitucional	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	PMCG	1.945.711,01
4	MF / STN	Transf. Constitucional	ICMS Lei 87/96	PMCG	108.371,11
TOTAL					5.151.649,00

Pedro Pedrossian Neto

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº.110/2017 Data: 30/11/2017
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte - FNS Comp. 07/2017	SESAU/FMS	11.711,70
TOTAL					11.711,70

ELIAS REIS DE SOUZA
Gerente Financeiro

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretario Municipal de Saúde

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO nº22/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tópico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA Rua Manoel Joaquim de Moraes, 461, Jd Leblon	15.418.205/0021-02	26961

CAMPO GRANDE MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 003/2017/CJC

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 144 da Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU faz saber que constatou irregularidade conforme abaixo:

Processo: 72265/2016-78

Auto de Infração: 3433

Autuado: Assafi Dib Abussafi

Endereço: Rua Rui Barbosa, n. 955 - Vila Liberdade